



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2023

Declara de utilidade pública municipal a Associação de Apicultores de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal a Associação de Apicultores de Toledo.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apicultores de Toledo, situada na Estrada da Usina KM 05, Lote 06, Quadra F, Tecno Parque Toledo, CEP 85.900-970, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.634.733/0001-40, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de junho de 2023.


MARCELO MARQUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE TOLEDO, doravante denominada API TOLEDO, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro à Estrada da Usina, Km 5, Tecno Park, CEP: 85900-970, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.634.733/0001-40, com duração indeterminada, não possui caráter político partidário, nem vínculo religioso, tem suas ações norteadas pelos princípios da igualdade, publicidade, legalidade e eficiência.

A API TOLEDO teve sua fundação em 6 de outubro de 1996, e tem como principal objetivo liderar a criação de uma rede em prol da conservação de abelhas e outros polinizadores, além de manter um amplo diálogo com todos os representantes da apicultura, agronegócio e sociedade civil em geral.

A entidade está em busca, novamente, de seu ingresso no rol municipal das portadoras da distinção de utilidade pública, a exemplo de outras que trilharam por essa via, para conseguir meios de se fortalecer e dar continuidade aos trabalhos mediante os quais almeja alcançar a realização de outros objetivos, dentre eles algumas de suas finalidades, segundo o disposto no seu estatuto social.

Para que isso se torne viável, apresentamos o presente Projeto de Lei para a apreciação do Plenário desta pujante Casa Legislativa, o qual se faz acompanhar dos documentos que se constituem como requisitos para que uma entidade tenha apreciada sua proposta de declaração de utilidade pública em âmbito municipal.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de junho de 2023.


MARCELO MARQUES
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000003

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.634.733/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APICULTORES DE TOLEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST DA USINA KM 05	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 06 QUADRA F
----------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 85.900-970	BAIRRO/DISTRITO TECNO PARQUE TOLEDO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
-------------------	--	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3055-4430/ (45) 3055-4430
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/1999
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2023 às 14:14:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000004

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE APICULTORES DE TOLEDO
CNPJ: 01.634.733/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:23 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **2484.6AB0.56E9.C69E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030417792-36

000005
✗

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.634.733/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

000006

97

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)
22971/2023**

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 08/07/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QEM524XZXQ9B

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE TOLEDO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
11113	01.634.733/0001-40	ISENTO	11113

ENDEREÇO

ESTRADA DA USINA KM 05, N - Lote 06 Quadra F - TECNOPARQUE CEP: 85900000 Toledo - PR

ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 09/05/2023.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

000007
A

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE TOLEDO

O QUE É ASSOCIAÇÃO

É uma entidade cujo objetivo é liderar a criação de uma rede em prol da conservação de abelhas e outros polinizadores, e manter amplo diálogo com todas as partes interessadas, entre elas representantes do setor de apicultura, do agronegócio, da academia e da sociedade.

Captar e gerar informações com base científica a fim de reuni-las em uma plataforma de conhecimento sobre abelhas e outros polinizadores, e tornar-se fonte de consulta e agente de conscientização para a sociedade.

Apoiar pesquisas e estudos sobre o tema.

Estabelecer aproximação com os órgãos reguladores e de fiscalização da apicultura e do agronegócio.

Aprofundar o conhecimento sobre a apicultura e fomentar a produção de mel no Brasil.

NO BRASIL

A Apicultura brasileira, sendo atividade socialmente justa e ambientalmente correta, reúne alguns requisitos que a credenciam como uma alternativa de elevado potencial de inclusão social, face à sua competitividade em relação aos aspectos econômicos, sociais e ambientais, ou seja, do “desenvolvimento sustentável”.

Apesar do cenário tão favorável, sabe-se que nossos apicultores vêm convivendo com limitações estruturais aliadas às dificuldades de acesso à tecnologia e aos serviços de assistência técnica.

Era imperativo que se revertisse esse quadro, que se lançasse mão de estratégias próprias e adequadas à realidade da produção de mel do Brasil.

A melhor alternativa foi a de formar associações para atuar como entidade de apoio, treinando apicultores para adquirir experiência na produção de mel e que possam preencher essa lacuna, tornando-se verdadeiros agentes de mudança.

A produção de alimentos depende diretamente das abelhas e seu desaparecimento deve gerar efeitos catastróficos à humanidade, e visível pelos apicultores a morte de milhares de abelhas, muitas vezes apiários inteiros através de uso indiscriminado de agrotóxicos.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), 75% dos cultivos destinados à alimentação humana no mundo dependem das abelhas. Por exemplo, um morango suculento e bem formado só é possível se dezenas de abelhas passem pela flor na época certa e o polinizem.

EM TOLEDO



Um grupo de apicultores se reuniram e formaram a Associação de apicultores de Toledo, iniciou suas atividades no dia 06 de outubro de 1996, com sua sede localizada na estrada da usina km 05, no tecno park em Toledo Parana.

Inicialmente com 12 associados onde se reuniam na associação para fazer cursos sobre apicultura, a confecção de cera alveolada e a centrifugação do mel.

Com o passar do tempo foi ampliado a área destinada para o processamento do mel e construído a casa da cera, onde é feita a manipulação da mesma. A associação conta com o serviço de inspeção municipal (SIM), e agora também passou a contar com o sistema unificado estadual de sanidade agroindustrial (SUSAF) onde é controlado a qualidade do mel produzido pelos associados, desde a colheita até a embalagem, credenciando-os para que possam comercializar seus produtos em todo o estado do Paraná.

Hoje contamos com 20 associados que possuem cerca de 1400 colmeias de abelhas apis (africanizadas) produzindo cerca de 18 toneladas anuais.

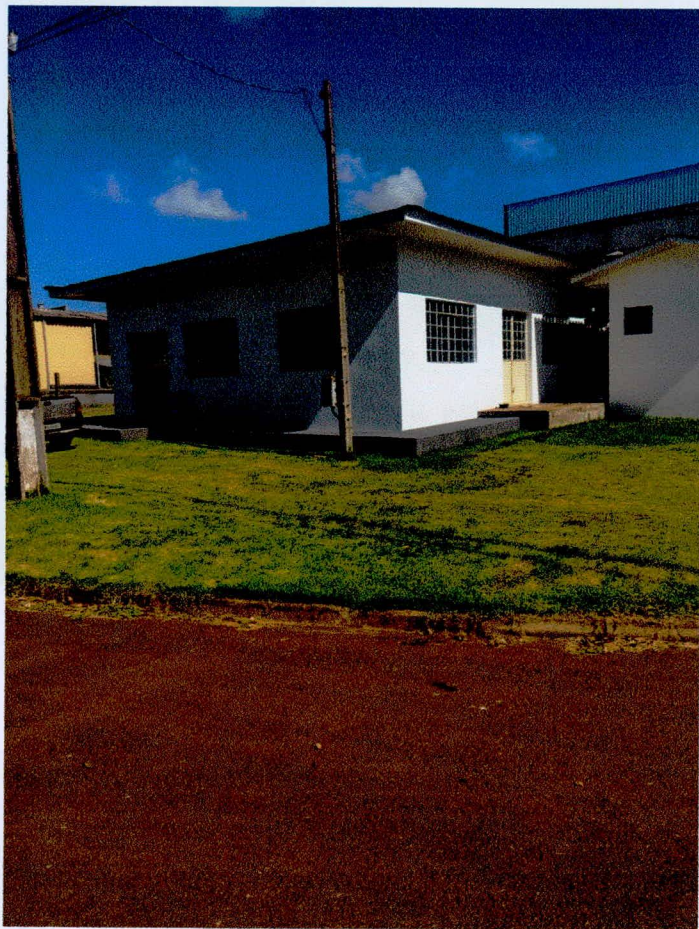
O QUE A APITOLEDO PODE TRAZER DE BENEFÍCIOS AO MUNICÍPIO

- A atividade garante a ocupação da mão de obra familiar, fixando o homem na sua terra.
- E uma atividade de baixo impacto ambiental, que traz benefícios diretos a produtividade de variadas culturas, tanto anuais como perenes, através da polinização, contribuindo assim, para a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.
- Ganho de renda para os produtores gerando divisas com todo estado.
- Gerando impostos com a venda dos produtos
- Promove a inserção do homem na comunidade, através das palestras e reuniões.
- Promove a integração com a comunidade academica.

SEDE DA APITOLED0

000009

[Handwritten signature]



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE TOLEDO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Constituição e Finalidades

Art. 1º - A Associação de Apicultores de Toledo, Paraná, constituída aos 06 dias do mês de outubro de 1996, com sede em Toledo, reger-se-à por estes estatutos, nos quais será designada a abreviadamente API TOLEDO, com duração indeterminada.

Art. 2º - Tem como fim promover o desenvolvimento da apicultura na Região de Toledo e municípios circunvizinhos, orientando, auxiliando e amparando os apicultores, seus associados assim como, por todos os meios, estimular o consumo de mel e demais produtos e sub-produtos de origem apícola, e ainda contribuir para o aumento da produção agrícola, através da polinização.

Art. 3º - São finalidades da API TOLEDO:

- a) Fomentar o estudo e experimentação visando a melhoria da produtividade da apicultura racional;
- b) Promover e participar de exposições e feiras que visem difundir a apicultura e estimular o consumo de mel e demais produtos e sub-produtos apícolas;
- c) Realizar cursos e treinamentos de apicultura por instrutores especializados com expedições de certificados;
- d) Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos e universidades, estimulando o progresso pela racionalização da apicultura;
- e) Estabelecer intercâmbio técnico e científico, mediante a criação de materiais didáticos diversos, coleções de fotografias e biblioteca;
- f) Facilitar aos associados a aquisição de livros, jornais e revistas sobre apicultura;
- g) Promover encontros que visam a difusão de técnicas apícolas e o aprimoramento tecnológico dos associados;
- h) Proporcionar a revenda de materiais e equipamentos por conta própria ou órgãos e particulares, objetivando maiores vantagens aos associados;

- i) Colaborar com as universidades, centros de pesquisas e extensão rural, em prol da apicultura;
- j) Atuar na defesa dos recursos renováveis e preservação do meio-ambiente, juntamente com órgãos e entidades ligadas ao assunto, incentivando o cultivo de plantas apícolas;
- k) Postular junto aos poderes Públicos o apoio necessário ao incremento, o estudo e a divulgação da apicultura;
- l) Apoiar entidades de assistência técnica e extensão rural oficiais, na orientação aos associados;
- m) Divulgar, através de imprensa existente, ensinamentos apícolas e assuntos de interesse da classe;
- n) Controlar a qualidade técnica dos materiais de apicultura produzidos e oferecidos para revenda;
- p) Denunciar às autoridades públicas tudo que possa ser considerado delito à apicultura ou que se relacione a produtos dela originários, as falsificações e imitação de produtos apícolas em defesa do consumidor;
- q) Orientar os associados na comercialização de sua produção de origem apícola, bem como proporcionar condições.

Art. 4º - A duração da API TOLEDO é por prazo indeterminado.

Art. 5º - A API TOLEDO poderá, por decisão de sua Assembléia filiar-se a Federações, outras associações, cooperativas, etc... Conforme conveniência, assim como deixar tal filiação.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - A API TOLEDO tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Honorários;
- d) Sócios Correspondentes;
- e) Sócios Contribuintes.

Art. 7º - Serão Sócios Fundadores as pessoas físicas que se dediquem a criação racional de abelhas, que, no ato da constituição da sociedade, assinaram a ata de

AC
23

fundação e efetuaram o pagamento de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela API TOLEDO.

Art. 8º - Serão Sócios Efetivos as pessoas físicas que dediquem a criação racional de abelhas, que, ingressando posteriormente na sociedade, atendendo ao pagamento de jóia e anuidade, gozarão de todos os direitos conferidos pela API TOLEDO.

Art. 9º - Serão Sócios Honorários as pessoas físicas que, a critério da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria, houverem prestado relevantes serviços à apicultura, não tendo, porém, o direito de votar nem ser votado, podendo, entretanto, freqüentar a sede e as Assembléias Gerais da API TOLEDO.

Art. 10º - Serão Sócios Correspondentes as pessoas físicas ou jurídicas radicadas no País ou no estrangeiro, e que mantêm vínculo, através de correspondência, na assinatura de material informativo da API TOLEDO.

Art. 11º - Serão Sócios Contribuintes as pessoas que não se dediquem à atividade apícola, mas paguem pontualmente a anuidade, gozando dos direitos conferidos pela API TOLEDO, referentes às disposições estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Todo o pretendente a participar desta Associação de Apicultores deverá ser aprovado pela diretoria.

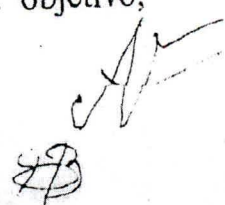
Art. 12º - Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela associação, desde que tenham sido submetidos a aprovação em Assembléia Geral.

Art. 13º - Só terão direito a votar e ser votado os sócios fundadores e efetivos quites com a Assembléia, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 14º - As contribuições sociais propriamente ditas, a jóia de admissão e prazo de pagamento serão fixados em Assembléia Geral.

Art. 15º - Serão direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte da Assembléia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;
- c) Apresentar por escrito à Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da associação;
- d) Realizar com a Associação as operações que constituem o seu objetivo;



000015


- e) Dar conhecimento à Diretoria de práticas de delito ou abusos contra a sua propriedade, bem como delitos relacionados ao comércio de mel e outros produtos e sub-produtos de origem apícola;
- f) Na comercialização, usar o selo da API TOLEDO na embalagem do mel;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quites com a Associação;
- h) Solicitar informações por escrito sobre as atividades da Associação, consultar os livros, contabilidade de documentos da Associação, junto à Diretoria;
- i) Receber carteira de apicultor associado, bem como a revalidação da mesma, pelo presidente, após cada eleição da Diretoria.

Art.16º - São deveres dos sócios:

- a) Realizar todas as atividades que constituem os objetivos econômicos e sociais da API TOLEDO;
- b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações do presente e deliberação das Assembléias Gerais;
- c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos os nomeados;
- d) Estar quites com a Associação;
- e) Prestar à Associação esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se e para atualização do cadastro;
- f) Na comercialização dos produtos apícolas, utilizar selo de identificação da API TOLEDO.

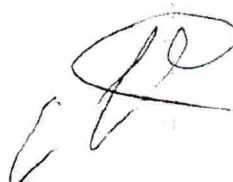
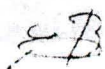
Art.17º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a associação e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros passam aos herdeiros.

Art.18º - A demissão do associado dá-se unicamente a seu pedido e é requerido ao presidente por escrito para ser aprovado em reunião da Diretoria.

Art.19º - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, é feita por decisão da diretoria, depois da notificação prévia ao infrator. A eliminação do associado é aplicada também em caso de não pagamento da anuidade no prazo de um ano, sendo notificado por escrito pela diretoria 30 (trinta) dias antes.

Art.20º - A exclusão é feita:

- a) Por morte da pessoa física;

b) Por incapacidade civil não cumprida.

Art.21º - A exclusão, eliminação ou demissão do associado devem ser lavradas no livro de matrícula.

Art.22º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito a restituição de colaboração financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

Art.23º - Todas as demissões, eliminações ou exclusões bem como os motivos, serão divulgadas na primeira Assembléia Geral, constando em ATA.

Art.24º - Os associados estão sujeitos ao código de ética que segue:

1º - O código da ética profissional do sócio da API TOLEDO, tem por objetivo alertá-lo para as normas de conduta e comportamento que devem inspirar sua atividade de profissional, regulando relações interpessoais como a classe, poderes públicos, congêneres e consumidores de produtos e sub-produtos de origem apícola.

2º - Incumbe ao sócio efetivo da API TOLEDO dignificar a classe, tendo sempre em vista a elevação moral e profissional da classe, mostrada ao público através de seus atos.

3º - O associado da API TOLEDO deverá:

a) Exercer suas atividades apícolas com dignidade e consciência, contando com seus atos por rígidos princípios de honestidade, de modo a se fazer respeitar pelos colegas, pelas autoridades afinadas com suas profissões e pelo consumidor dos frutos do seu trabalho;

b) Ser solidário com movimentos generalizados e justos em defesa dos interesses de sua classe;

c) Ser leal e justo com seus colegas e outros apicultores, mantendo seus apiários na distância mínima de cinco quilômetros de apiários já existentes;

d) Contribuir para o desenvolvimento da apicultura no que for possível;

e) Instruir-se por qualquer meio a fim de alcançar os melhores padrões técnicos de práticas apícolas propostas pela Associação;

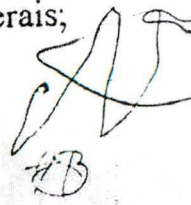
f) Cadastrar suas colmeias na API TOLEDO e manter o cadastro atualizado;

g) Comunicar à Diretoria a existência de pragas ou doenças existentes nos seus apiários ou de outras pessoas;

h) Colaborar com as Autoridades Públicas e entidades privadas na proteção do meio-ambiente e recursos naturais, cultivando e estimulando o cultivo das plantas apícolas;

i) Interessar-se pela Associação e participar das Assembléias Gerais;

4º - O associado da API TOLEDO não deverá:



- a) Criticar publicamente o órgão de classe, sendo-lhe lícito, fazê-lo em reunião ou por escrito à Diretoria;
- b) Falsificar produtos ou sub-produtos de origem apícola, próprios ou de outros;
- c) Comercializar, dar ou fazer transações de produtos ou sub-produtos de origem apícola não fiscalizados pela API TOLEDO;
- d) Contribuir de qualquer forma para a falsificação ou adulterações de produtos ou sub-produtos de origem apícola para fins comerciais;
- e) Fornecer produtos industrializados às abelhas com o fim de obter produtos tidos como originais e tradicionais para fins de comércio;
- f) Instalar ou manter apiários a menos de cinco quilômetros de apiários já existentes ou conforme consenso destes;
- g) Omitir-se ou contribuir deliberadamente para disseminação de pragas ou doenças contagiosas à apicultura;
- h) Deixar de comunicar à Diretoria da API TOLEDO a existência de pragas ou doenças contagiosas no seu apiário;
- i) Ficar alheio ao que acontece com a Associação e deixar de participar das Assembléias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do código de ética poderá levar a eliminação do infrator.

Art.25º - O patrimônio e fundos da Associação serão constituídos;

- a) Das contribuições dos sócios;
- b) Das subvenções, donativos, legados, etc;
- c) Das rendas patrimoniais;
- d) Dos bens móveis pertencentes à Associação;
- e) Dos resultados das atividades sociais compreendidos nas alíneas anteriores.

Art.26º - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial com a aquisição de bens móveis, imóveis, títulos, etc, conforme decisão da Assembléia.

Art.27º - A jóia da admissão é instituída com a finalidade cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reservas.

Art.28º - A anuidade para os sócios fundadores, efetivos e contribuintes tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício juntamente com outras receitas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS, DIRETORIA E CONSELHOS

Art.29º - São órgãos de estrutura organizacional da API TOLEDO:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico;
- e) Comissões.

Art.30º - Assembléia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação, com poderes dentro dos limites deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art.31º - A Assembléia é convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral pode ser também convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento), dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Art.32º - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

Art.33º - As Assembléias Gerais são Convocadas com antecedência de mínimo de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora após a segunda convocação e meia hora após a terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art.34º - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Associação, seguida da Expressão de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- c) A seqüência ordinal numérica das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes na data de sua expedição para o efeito de cálculo do mínimo legal (quorum) de instalação e apreciação do escritório de representação;

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

1º - No caso da convocação não ser feita pelo presidente o edital é assinado, no mínimo, por quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

2º - Os editais de convocação serão feitos através de jornal de circulação regional.

Art.35º - O número legal (quorum) para a instalação da Assembléia Geral é a seguinte:

a) Dois terços do número de associados em condições de votar, na primeira convocação;

b) Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

c) Qualquer número de associados presentes com o direito de votar, em terceira convocação.

Art.36º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

a) Anualmente, prestação de contas da Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

b) Binualmente, eleições dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação do item que consta na alínea "A".

2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, fraudes ou simulação, bem como, infração deste estatuto.

Art.37º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art.38º - É de competência exclusiva da Assembléia Extraordinária deliberar sobre os assuntos seguintes:

a) Reforma do Estatuto;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudança de objetivo da sociedade;

d) Dissolução voluntária da sociedade, ou numeração de liquidantes;

e) Contas de liquidantes;

PARÁGRAFO ÚNICO: São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratarem neste artigo.

Art.39º - Diretoria: é o órgão executivo da API TOLEDO.

Art.40º - A diretoria é eleita bianualmente, sendo composta pelos seguinte membros com direto a voz e voto.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Os membros da Diretoria podem ser reeleitos desde que sejam substituídos em 1/3 (um terço) de seus membros.

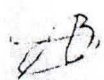
Art.41º - Ao presidente compete:

- a) Representar a API TOLEDO em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resolução da API TOLEDO;
- c) Presidir reuniões de Assembléia Geral, da Diretoria e Sessão solene da API TOLEDO, assinando a respectiva ATA, ressalvadas as disposições deste estatuto;
- d) Assinar correspondência, documentos, cheques conjuntamente com o tesoureiro;
- e) Apresentar a Assembléia Geral o plano anual de trabalho da API TOLEDO;
- f) Apresentar relatório anual e final de gestão, à Assembléia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO: Só o presidente da API TOLEDO pode se dirigir em nome desta ao público ou aos poderes constituir ou delegar poderes para tal, por resolução da Diretoria.

Art.42º - Ao 1º Vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou sua ausência;
- b) Auxiliar o presidente, quando solicitado.





Art.43º - Ao tesoureiro compete:

- a) Fazer as cobranças das anuidades;
- b) Fazer e manter a contabilidade financeira;
- c) Opinar sobre a despesa da API TOLEDO;
- d) Elaborar plano financeiro;
- e) Assinar cheques com o presidente;
- f) Apresentar relatório anual e final de gestão;
- g) Administrar os fundos e valores da sociedade;
- h) Na sua ausência é substituído pelo segundo tesoureiro.

Art.44º - Ao secretário compete:

- a) Supervisionar as atividades do setor administrativo;
- b) Manter em dia os fichários e arquivos;
- c) Manter endereços dos sócios;
- d) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) Na sua ausência é substituído pelo segundo secretário.

Art.45º - À Diretoria compete:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada três meses (trimestralmente) e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Fixar taxa de prestação de serviços;
- c) Fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembléias Gerais, da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão Ética, do Conselho Técnico, de Encontros Regionais e Estaduais de Apicultura, Congressos Nacionais de Apicultura e na prestação de serviços por parte dos associados;
- d) Fixar normas e resoluções não previstas pelo estatuto;
- e) Notificar os associados em atraso com suas contribuições sociais, fixando prazo para o associado por em dia as suas obrigações sociais;
- f) Aceitar e aprovar pedidos de demissões de associados que não desejam continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com suas obrigações sociais;
- g) Eliminar o associado que durante um ano não cumpriu com suas obrigações sociais ou por incapacidade civil não suprida, após ser notificado;
- i) Cumprir as mormas e compromissos para com as afiliadas que a API TOLEDO venha se filiar;
- j) Eleger os membros do Conselho Técnico e Comissões.

Art.46º - O Conselho Fiscal tem por competência fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade, sendo constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados eleitos bianualmente pela



000022


Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de um terço de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado não pode exercer acumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art.47º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de três de seus membros.

1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário para a lavratura de ata.

2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

3º - Quando há convocação dos Conselheiros Fiscais para a reunião, serão também, convocados os suplentes para assisti-las sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular.

4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, de cada reunião, pelos três Conselheiros Fiscais presentes.

Art.48º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, semestralmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de conta bancários conferem com a escrituração da Associação;
- c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Associação;
- d) Certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- e) Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- f) Verificar se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os componentes sociais são atendidos com pontualidade;
- g) Certificar se há exigência ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- h) Dar conhecimento a Diretoria e quando necessário à Assembléia Geral


S.B.

das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas;

i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

j) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes comunicando, se necessário aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os exames e verificação dos livros, contas e os documentos necessários ao cumprimento das atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar assessoramento dos serviços de auditoria externa.

Art.49º - O Conselho Técnico é o órgão normativo, consultivo das atividades técnico-científicas da API TOLEDO.

Art.50º - O Conselho Técnico será eleito pela Diretoria e será composto por cinco associados de reconhecido saber e destaque na apicultura regional, podendo no máximo ser dois membros da Diretoria Executiva e dois membros do Conselho Fiscal.

Art.51º - Ao Conselho Técnico compete:

- a) Opinar sobre assunto técnico-científico, ligado a apicultura ou a API TOLEDO;
- b) Supervisionar exposições, feiras, concursos ou outras atividades promovidas pela API TOLEDO;
- c) Incentivar e coordenar as atividades técnico-científicas;
- d) Fiscalizar os apiários dos associados da API TOLEDO no que tange à proteção sanitária e ou outros itens necessários ao bom funcionamento da Associação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.52º - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no primeiro trimestre dos anos pares, em Assembléia Geral Ordinária, convocada com dez dias de antecedência pelo presidente da API TOLEDO, através de editais e circulares, conforme este estatuto:

Art.53º - Em caso de renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a Assembléia Geral por no mínimo vinte por cento

dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciantes.

Art.54º - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste estatuto e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, pondo-lhes à assinatura e depois destas serem, apresentadas à Diretoria pelo Candidato à Presidente com a antecedência de 24 horas.

Art.55º - O voto poderá ser, direto, pessoal e secreto, ou por aclamação conforme decisão da Assembléia.

Art.56º - A votação far-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria no caso de voto secreto.

Art.57º - A apuração das eleições se fará após a eleição, oportunidade em que o Presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

Art.58º - Havendo empate no resultado da votação, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir, o mais idoso será proclamado vencedor.

Art.59º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições, ou no máximo sete dias após.

CAPÍTULO V LIVROS

Art.60º - A Associação deve ter os seguintes livros:

- I - De Matrícula.
- II - De Ata das Assembléias Gerais.
- III - De Ata de Reunião da Diretoria.
- IV - De Ata do Conselho Fiscal.

AP
LB

V - De presença dos associados nas Assembléias Gerais e de presença nas reuniões da Diretoria.

VI - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

000025
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 1820
Registrado sob Nº 751
Toledo-PR 08/11/97
Lincoln Buquena de Freitas Oliveira
TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.61º - O exercício de qualquer cargo eletivo, será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens, alimentação e estadia na representação da Associação, desde que convocadas.

Art.62º - É vedado à Associação a discussão ou disseminação de qualquer caráter religioso ou político-partidário.

Art.63º - Frequentemente os associados poderão se reunir em local consensuado pelos mesmos e Diretores em data para esta designada e aprovada para fins de interesse de tornar os associados mais unidos e conscientes da necessidade da Apicultura.

Art.64º - A assembléia Geral que decidir pela dissolução da API TOLEDO deve criar ou designar quem receberá seu patrimônio, pois salvo resolução em contrário, os bens pertencentes serão destinados à Federação Paranaense de Apicultores.

Art.65º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações da Assembléia Geral ou Extraordinária..

Adelio Hugo Faleiro

Adélio Hugo Faleiro - Presidente

Clóvis Roberto dos Santos
Clóvis Roberto dos Santos - Secretário

GILBERTO ALLIEVI
OAB - PR. 10307
CPF. 251.480.288-04

TABELIONATO
Walmir Grande
1º. OFICIO
DE NOTAS

R. Almirante
Barroco
TOLEDO
Paraná

Reconheço p/ Semelhança a(s)
Firma(s): De: Adélio Hugo
Faleiro e Clóvis Rober-
to dos Santos.

TOLEDO, 02 de 01 de 97.
Em Teste da Verdade
WALMIR GRANDE
NELCI FINER
DÁCIO ANTONIO PRADA - Escrevente

Ata nº 065

No dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, as vinte horas e vinte e cinco minutos, o Presidente Antonio deu início a reunião falando do balancete da Associação, tendo em caixa um mil quatrocentos e quarenta reais e quatorze centavos e um valor de vinte e seis mil quinhentos e nove reais e cinquenta e sete centavos em uma aplicação. Em seguida falou sobre a troca de Veterinário que foi feita. Em seguida foi discutida uma forma de trazer mais sócios para a Associação, para tentar mais recursos da prefeitura. Também falou da pintura nova que vai ser feita casa do mel. Logo após falou da diretoria atual que venceu seu prazo em outubro. Tendo uma nova diretoria que é Antonio Presidente, Pedro Tessaro Vice Presidente, secretario Darci Rory, Tesoureiro Gilberto Ramos de Lima, Vice Tesoureiro José Moreira Junior, Vice Secretário Marcos Vieira Tessaro, Conselho Luiz Carlos Tiecken, Ari Willers, Edgar Neverth, Suplentes Jerson Osni Bertolini, Rafael Gonçalves, Cristiano José Bastian. Sendo essa a nova diretoria da Apitoledo nos próximos dois anos.

Luiz Carlos Tiecken

Ari Willers

Darci Rory

Pedro Tessaro

gilberto Ramos de Lima

Cristiano José Bastian

Antonio Carmanini

marcos Vieira Tessaro

Jerson Osni Bertolini
EDGARDO CRIS NEVERTH.

Rafael G. A. Gonçalves

José Moreira Junior
JOSÉ MOREIRA JUNIOR

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 12165

Registrado sob Nº 751

Averbação Nº 10

Toledo, PR 28/12/2022


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina
Kátia dos Santos Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1312M.LuqdJ.vHYsI

JqOfa.J4yYW

<https://selo.funarpen.com.br>

Toledo, 06 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr. Escrivão
Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Toledo/PR

Requerimento de Registro

A Diretoria da Associação dos Apicultores de Toledo – APITOLEDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.634.733/0001-40, com sede na Estrada da Usina, Km 05, Lote 06, Quadra F, Tecno Parque Toledo, Município de Toledo/PR, vem através deste requerer o Registro da ata de constituição da nova Diretoria da APITOLEDO junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Toledo/PR, tendo como membros e cargos abaixo relacionados:

PRESIDENTE: ANTONIO LAUERMANN, brasileiro, casado, apicultor, portador da cédula de identidade nº 7.963.187-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 033.350.419-41, residente e domiciliado na Rua Londrina, nº 593, CEP 85.913-010, Município de Toledo/Pr.

VICE-PRESIDENTE: PEDRO ROBERTO TESSARO, brasileiro, casado, apicultor, portador da cédula de identidade nº 4.266.263-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.728.779-15, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 1400, Centro, CEP 85.900-270, Município de Toledo/Pr.

TESOUREIRO: GILBERTO RAMOS DE LIMA, brasileiro, solteiro, apicultor, portador da cédula de identidade nº 8.299.290-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 047.428.389-01, residente e domiciliado na Rua Dervil Michelin, nº 680, Jardim Bressan, CEP 85.913-130, Município de Toledo/Pr.

VICE-TESOUREIRO: JOSÉ MOREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, apicultor, portador da cédula de identidade nº 8.960.850-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 060.285.679-57, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, nº 1608, Fundos, Jardim Panorama, CEP 85.911-160, Município de Toledo/Pr.

SECRETÁRIO: DARCI LUIZ RORIG, brasileiro, casado, Agricultor, portador da cédula de identidade nº 8.200.901-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.281.559-

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Dou fé.

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 12165

Registrado sob Nº 751

Averbação Nº 10

Toledo-PR 28/12/2022


Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina
Kajá dos Santos Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO

residente e domiciliado na Rua Caibate do Oeste, s/n, Distrito Dez de Maio, Município de Toledo/Pr.

VICE-SECRETÁRIO: MARCOS VIEIRA TESSARO, brasileiro, casado, apicultor, portador da cédula de identidade nº 5.944.114-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 976.938.809-25, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 290, Vila Pioneiro, CEP 85.909-250, Município de Toledo/Pr.

CONSELHO FISCAL:

ARI WILLERS, brasileiro, casado, apicultor, portador da cédula de identidade nº 1.678.407-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 242.453.309-10, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 546, Jardim Concórdia, CEP 85.906-740, Município de Toledo/Pr.

LUIZ CARLOS TIECKER, brasileiro, casado, apicultor, portador da cédula de identidade nº 4.144.861-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 744.587.529-87, residente e domiciliado na Rua Lírio Pedro Belenzier, nº 671, Jardim Bressan, CEP 85.913-120, Município de Toledo/Pr.

EDGAR ERES NEIVERTH, brasileiro, casado, apicultor, portador da cédula de identidade nº 4.080.751-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 581.189.859-20, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, nº 981, CEP 85.904-150, Município de Toledo/Pr.

SUPLENTE:

RAFAEL GUSTAVO ALVES GONÇALVES, brasileiro, apicultor, solteiro, portador da cédula de identidade nº 8439597-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 010.549.079-27, residente e domiciliado na Rua Paulo VI, Nº 560, Jardim Concórdia, CEP 85.906-470, Município de Toledo/Pr.

GERSON OSNI BERTOLINI, brasileiro, casado, apicultor, portador da cédula de identidade nº 1.541.019 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 369.225.289-72, residente e domiciliado na Rua Acre, nº 535, Centro, CEP 85.993-000, Município de Ouro Verde do Oeste/Pr.

CRISTIANO JOSÉ BASTIAN, brasileiro, solteiro, apicultor, portador da cédula de identidade nº 8.207.409-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 066.379.429-36, residente e domiciliado na Linha Santo Antonio, Vila Ipiranga, CEP 85.926-750, Município de Toledo/Pr.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

CERTIDÃO

**Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.**

Averbação

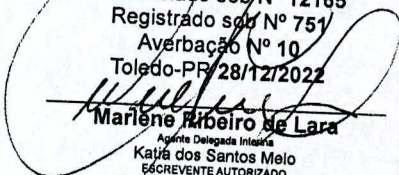
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolação sob Nº 12165

Registrado sob Nº 751

Averbação Nº 10

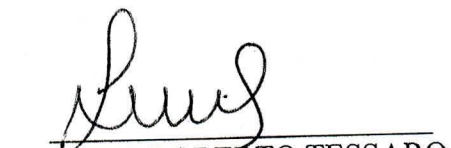
Toledo-PR/28/12/2022

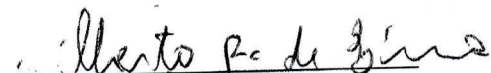

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interna
Kátia dos Santos Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO


ANTONIO LAUERMANN
Presidente

000029


PEDRO ROBERTO TESSARO
Vice-Presidente

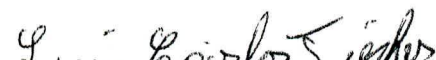

GILBERTO RAMOS DE LIMA
Tesoureiro


JOSÉ MOREIRA JUNIOR
Vice-Tesoureiro


DARCI LUIZ RORIG
Secretário


MARCOS VIEIRA TESSARO
Vice-Secretário


ARI WILLERS
Conselho Fiscal


LUIZ CARLOS TIECKER
Conselho Fiscal

CERTIDÃO

**Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.**

Averbação

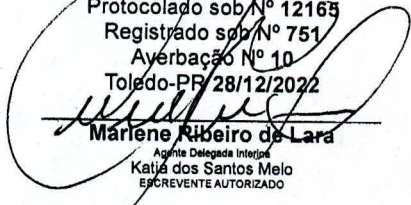
Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 12165

Registrado sob Nº 751

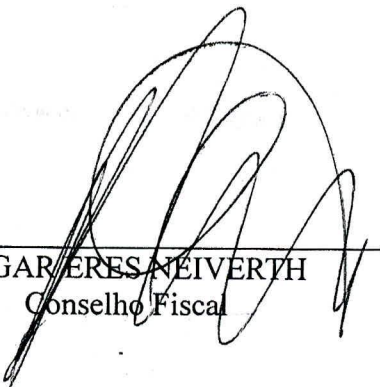
Averbação Nº 10

Toledo-PR/28/12/2022

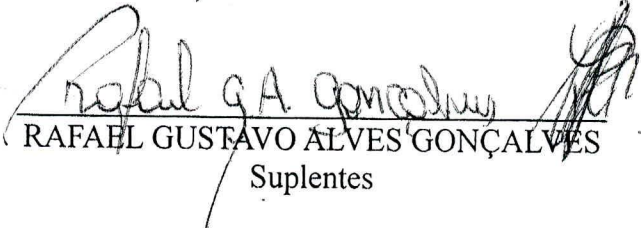

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interaja
Katia dos Santos Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO

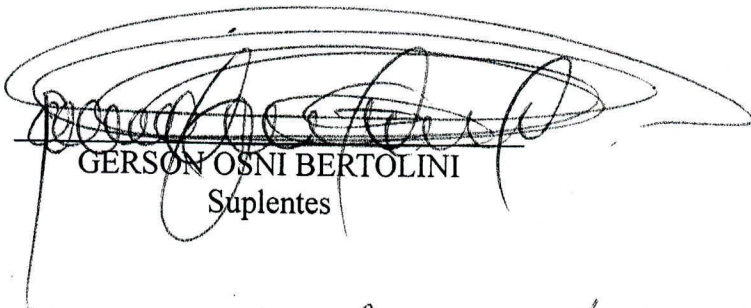
000030



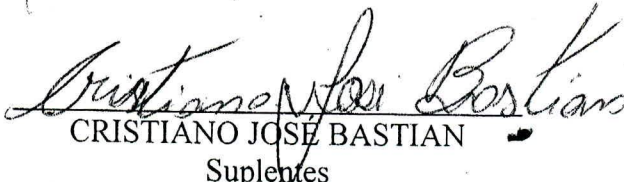
EDGAR ERES NEIVERTH
Conselho Fiscal



RAFAEL GUSTAVO ALVES GONÇALVES
Suplentes



GERSON OSNI BERTOLINI
Suplentes



CRISTIANO JOSE BASTIAN
Suplentes

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 12165

Registrado sob Nº 751

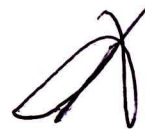
Averbação Nº 10

Toledo-PR 28/12/2022

Marlene Ribeiro de Lara

Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO

000031



INSTITUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE TOLEDO – APITOLEDO

CNPJ 01.634.733/0001-40

Estrada da usina km 05 – tecno park município de Toledo -Pr CEP 85900-970

Telefone (45)99969-4430

Email - apitoledo@hotmail.com

Presidente – Antônio Lauermann

000032

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.634.733/0001-40
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE APICULTORES DE TOLEDO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

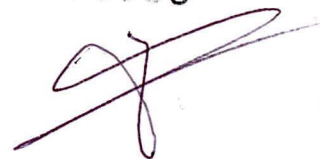
Nome/Nome Empresarial: ANTONIO LAUERMANN
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/05/2023 às 14:24 (data e hora de Brasília).

000033

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE TOLEDO – APITOLEDO, inscrita no CNPJ 01.634.733/0001-40 com sede na estrada da usina km 05 – tecno park município de Toledo -Pr CEP 85900-970 não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e sua diretoria e que a entidade não possui fins lucrativos, declaro ainda que em caso de dissolução o patrimonio da entidade sera destinado a instituição congênere ou ao município que o patrimonio aplicado na consecução do objetivo social e declaro também que a gestão administrativa e patrimonial garante e preserva o interesse publico.

Declaro ainda que a referida associação, desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse publico.

Por ser verdade, firmo o presente.

Toledo – Pr , 14 de junho de 2023.



ANTONIO LAUERMANN

CPF 033.350.419-41

PRESIDENTE